



## RESOLUÇÃO Nº 184

DE 25 DE SETEMBRO DE 1987  
(Revogada pela Resolução nº 211/90)

**Ementa:** Altera o Regulamento Eleitoral para os Conselhos Regionais de Farmácia.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no exercício das atribuições que lhe confere a alínea “g”, do artigo 6º, da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, e  
CONSIDERANDO a deliberação do Plenário deste órgão, reunido nesta data,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Alterar a alínea “a”, do artigo 6º do Regulamento Eleitoral para os Conselhos Regionais de Farmácia, que passa a ter a seguinte redação:

*a) Estar com inscrição profissional definitiva, ou seja, aprovada pelo Conselho Regional de Farmácia, na data do pedido de inscrição do farmacêutico candidato às eleições para renovação do terço do Plenário.*

**Art. 2º** - Fica revogado o artigo 1º da Resolução nº 177/86-CFF, bem como as demais disposições em contrário.

**Art. 3º** - A presente Resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 1988.

Brasília, Sala das Sessões, 25 de setembro de 1987.

MARIA DE LOURDES E SILVA SANTOS  
Presidenta em Exercício